

LEI N.º 2.613/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025

**DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DAS
SIRENES TRADICIONAIS POR
MÉTODOS ALTERNATIVOS DE
SINALIZAÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE AGUDO E
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Agudo o Programa "Escola Sem Sirenes", que estabelece a substituição das sirenes sonoras tradicionais utilizadas para marcação de horários nas escolas da rede municipal por métodos alternativos mais adequados ao bem-estar dos alunos e profissionais da educação.

Art. 2º A substituição das sirenes visa:

I – reduzir impactos negativos na concentração e no bem-estar emocional dos alunos, especialmente daqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos sensoriais; II – criar um ambiente escolar mais acolhedor e menos estressante, favorecendo a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;

III – implementar soluções inovadoras e mais inclusivas para a marcação dos períodos letivos e recreativos.

Art. 3º As unidades escolares poderão adotar uma ou mais das seguintes formas de sinalização para a troca de períodos e outras marcações de horário:

I – sinalização visual, como luzes piscantes ou painéis eletrônicos;

II – sons suaves, como melodias instrumentais ou gravações personalizadas;

III – avisos em telas digitais nas salas de aula e corredores;

IV – outras alternativas que atendam ao objetivo do programa, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O programa será implementado gradualmente, conforme disponibilidade orçamentária e técnica do município, priorizando escolas com maior número de estudantes neuro divergentes ou com necessidades específicas.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por regulamentar e fiscalizar a aplicação desta Lei, podendo firmar parcerias com entidades especializadas para viabilizar as adequações necessárias. Parágrafo único. Os custos com a substituição das sirenes poderão ser cobertos por dotações orçamentárias próprias ou convênios com instituições públicas e privadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do ano letivo subsequente.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de abril de 2025; 167º da Colonização e 66º da Emancipação.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito de Agudo

Registre-se e publique-se.

DANIELA ARGUILAR CAMARGO
Secretária de Administração e Gestão